



NUDISS

**I Seminário Nacional Infância,
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

1. Contrarreformas no SUS: desafios à prática do assistente social

Counter-reforms in the SUS: challenges to the practice of social

Francine Gonçalves Sampaio¹

Eixo Temático: 8 - Saúde, Política de Drogas e Direitos Humanos

2. Introdução

A acumulação flexível, modelo de produção que surge por volta década de 1970 para dar respostas a crise estrutural do capitalismo, desencadeia a tríade terceirização, precarização e flexibilização das relações de trabalho e da vida social (Antunes, 1999). Esse modelo, aliado ao projeto neoliberal, requisita do Estado uma nova forma de intervenção, que propõe o enxugamento de gastos públicos com políticas sociais. No Brasil, país de capitalismo dependente, isso ocorre de forma ainda mais aguda, posto que a proteção social conquistada na Constituição Federal de 1988 ainda é frágil.

Com as Contrarreformas do Estado ocorre um desmantelamento da Seguridade Social brasileira, sendo a política de saúde uma das mais atingidas, pois esta foi a política que legalmente obteve mais avanços na perspectiva universalista. Vale ressaltar que, segundo Ramos e Oliveira (2025), a conquista do direito à saúde na Constituição de 1988, é fruto das lutas do movimento de reforma sanitária, que não só almejava uma saúde pública universal, como também lutava pelas liberdades e direitos sociais de todos.

Em 1990, é sancionada a Lei Orgânica de Saúde (8.080/1990) que cria o chamado Sistema Único de Saúde. Em seu artigo 4^a aborda que “o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS)”(Brasil, 1990)

¹Bacharel em Serviço Social. Assistente Social Pós Graduanda na Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente pelo Hospital Universitário Antônio Pedro, da Universidade Federal Fluminense.
Email: francinesampaioh@gmail.com



NUDISS

**I Seminário Nacional Infância,
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

Esse sistema traz uma mudança de paradigma na política de saúde brasileira, adotando os princípios da universalidade, equidade e integralidade. Contudo, com as contrarreformas do Estado esses princípios são fortemente atacados. Há uma tentativa de privatização por dentro do SUS, e uma desestruturação dos serviços. Isso impacta o trabalho dos assistentes sociais na saúde, que são requisitados para atender as lacunas postas pelas contrarreformas neoliberais.

3. Desenvolvimento

O Sistema Único de Saúde, desde sua criação, sofre ataques do projeto privatista, que apresenta a dificuldade de operacionalização do SUS como problemas de ordem gerencial. As grandes filas de espera, o mau atendimento, a falta de equipamentos e a escassez de profissionais, muito explicitadas pelas mídias, são colocadas como má gestão pública. Isso abre caminhos para as contrarreformas na política de saúde por meio da criação das OS (Organizações Sociais), das OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público) e da EBSEH (Empresa Pública de Serviços Hospitalares) que avançam na apropriação do fundo público (Bravo; Pelaez; Pinheiro, 2018).

No Governo do Partido dos Trabalhadores (PT) três documentos evidenciam as propostas de contrarreforma na política de saúde. São eles: Pactos pela vida, em defesa do SUS e de gestão; Fundação Estatal e Plano mais saúde. Essas iniciativas combinam elementos do projeto privatista e do projeto de reforma sanitária, é uma tentativa característica do governo petista de conciliação e atendimento das demandas populacionais e das requisições do empresariado (Soares, 2020).

Após o golpe de 2016, o governo Temer aprofunda a lógica privada na administração pública da saúde, que pode ser percebida no congelamento dos recursos através da Emenda Constitucional (EC), nº 95. Além disso, propõe ações como os planos de saúde acessíveis e a Coalizão saúde, além de apresentar retrocessos na política de saúde mental e na Política Nacional de Atenção Básica (Ramos; Oliveira, 2025).

De acordo com Ramos e Oliveira (2025), o projeto de governo bolsonarista agudiza ainda mais essas características na saúde, bem como em todas as políticas públicas e sociais, por meio da despolitização dos movimentos sociais, uso da violência e criminalização do campo das lutas sociais.

Toda essa racionalidade da contrarreforma no SUS impacta diretamente a prática dos assistentes sociais que vem sendo requisitados para controle e gerência da população usuária, como



NUDISS

**I Seminário Nacional Infância,
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

forma de garantir a hegemonia política que se afirma no campo da saúde pública. Isso significa que, o Serviço Social, é demandado conforme o seu surgimento no Estado Burguês, para assegurar que a população se enquadre aos padrões sociais hegemônicos e atuar manipulando racionalmente os problemas sociais, prevenindo e canalizando a eclosão de tensões para os canais institucionalizados (Iamamoto e Carvalho 1986, p. 112).

4. Considerações Finais

Por conseguinte, é fundamental que os assistentes sociais percebam como as contrarreformas na saúde influenciam em seu trabalho profissional. O avanço do projeto privatista na política de saúde imprime no SUS a lógica da produtividade e eficiência da gestão, próprias do setor privado, em detrimento da desestruturação dos princípios de universalidade, integralidade e equidade desse Sistema Público. Esse fator exige que o Serviço Social reafirme diariamente seu Projeto Ético-Político, que defende os valores de liberdade, cidadania, equidade e justiça social, a fim de não sucumbir às requisições das contrarreformas do Estado.

5. Referências Bibliográficas

ANTUNES, Ricardo. (1999) **Os Sentidos do Trabalho** (Ensaio sobre a Afirmação e a Negação do Trabalho), Ed. Boitempo, São Paulo.

BRASIL. Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. **Lei orgânica de saúde**, Brasília, DF, ano 102, 19 set. 1990.

BRAVO, M^a Inês; PELAEZ, E. Junger; PINHEIRO, W. Nunes. **As contrarreformas na política de saúde do governo Temer**. Argum, Vitória, v. 10, n.1, p.9-23, jan./abril. 2018

IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raul de. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 1986.

RAMOS, Adriana; OLIVEIRA, Debora Lopes de. **Conservadorismo, Política de Saúde e Serviço Social: reflexões sobre os desafios atuais**. In: FORTI, Valéria; MENEZES, Juliana; MENEZES, André (orgs.). **Neoconservadorismo e Serviço Social: reflexões, polêmicas e questões atuais**. Fortaleza, CE: EdUECE, 2025. p. 177-?; ISBN 978-85-7826-983-8

SOARES, Raquel Cavalcante. **Contrarreforma no SUS e o Serviço Social**. Recife: Editora UFPE, 2020. <Online> . ISBN 978-65-86732-88-7